

EM nº 00012/2021 MCOM

Brasília, 15 de Janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.023805/2010-78, de interesse do GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a fim de tornar sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme Nota Técnica Nº 17482/2019/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse da Fundação na assinatura do contrato, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 894/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica da possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante §4º do art. 223 da Constituição Federal.

3. Solicita-se, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a outorga de concessão em comento.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

DECRETO nº , DE DE 202\_.

Torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023805/2010-78 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

*Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*